



Manual do Estágio Não Obrigatório

UCB Integra – Estágios, Carreira e Empregabilidade



Universidade Católica de Brasília

Reitor

Prof. PHD Carlos Roberto Juliano Longo.

Pró-Reitoria Acadêmica

Profa. Ma. Adriana Pelizzari.

Pró-Reitor Administrativo

Prof. Me. Wesley Rodrigues Sepulveda.

UCB INTEGRA – Estágio, Carreira e Empregabilidade

Coordenadora:

Profa. Ma. Andréa Dias Garzesi Souza Sobrinho

Analista:

Wagner Alves Caetano Soares

Assistente:

Bruna Barbosa Pessoa de Souza

Assistente:

Vera Eloina Samuel de Araujo

Estagiários:

Beatriz de Cássia da Silva Pinheiro

Isabela Nascente Vieira

Marco Antônio Ferreira dos Reis



Manual de Estágio Não Obrigatório

Sumário

1 APRESENTAÇÃO	5
2 UCB INTEGRA (Histórico)	5
3 Estágio.....	7
3.1 Estágio Obrigatório:.....	7
3.2 Estágio Não Obrigatório:	7
4 Instituição de Ensino:.....	8
5 Empresas Concedentes:.....	8
6 Agente de Integração:.....	9
7 Estagiário:.....	10
8 Quem pode estagiar	10
9 Quem pode contratar estagiários(as).....	11
10 Termo de Compromisso.....	11
11 Convênio	11
11.1 Dados para celebração de convênio:	12
12 Fluxo do Estudante:	13
13 Professor Orientador:.....	13
14 UCB INTEGRA:	14
14.1 O que é UCB/INTEGRA?	14
14.2 Para que serve?	14
14.3 Como funciona:	14
14.4 Como o aluno faz para se cadastrar no UCB INTEGRA?	15
14.5 Como saber das oportunidades de estágio ou emprego?	15
14.6 Onde funciona UCB INTEGRA	15

1 APRESENTAÇÃO

Com esse manual pretende – se apresentar informações básicas para o desenvolvimento do estágio não obrigatório dos estudantes da UCB, contribuindo na formação dos futuros profissionais de cada curso.

A necessidade social no Distrito Federal devido à expansão da educação superior justifica de um lado a ocupação profissional para os futuros formandos de cada curso e, por outro, a procura crescente por profissionais qualificados e com educação superior.

O objetivo do UCB INTEGRA é auxiliar na formação de profissionais, seguros e criativos, para atuar nas áreas relacionadas ao curso, e as demais áreas pertinentes a sua profissão, por meio do estágio não obrigatório e do programa de desenvolvimento de carreiras.

Nesse contexto, a prática do estágio não obrigatório em empresas idôneas proporciona ao estudante importante instrumento que permitirá colocar – se diante a realidade do mercado de trabalho para problematizá-la, a partir das reflexões teóricas abordadas no curso para a compreensão e conquista de uma melhor qualidade de vida e profissional junto ao mercado.

2 UCB INTEGRA (Histórico)

A Proposta de ofertar um serviço voltado à Empregabilidade ao estudante da UCB, foi criada em 01/02/1999 pelo Pró-Reitor de Extensão, Pe. José Romualdo Degasperi, sob nome: “*Projeto de Empregabilidade – PROJEM*”.

Com a criação do PROJEM, vários convênios foram firmados com empresas públicas, privadas e agentes de integração para captação de vagas de estágio para os(a) alunos(a) da UCB. As vagas eram divulgadas nos murais da UCB e no Graduação Online, os jovens tinham que dar entrada com os documentos de estágio na secretaria acadêmica, posteriormente os contratos de estágio eram encaminhados ao PROJEM para verificação e assinatura.

Além das atividades de acompanhamento dos estágios extracurriculares, o setor participava das atividades de acolhida aos calouros, semana pedagógica

e semana universitária, com o intuito de incentivar os estudantes a pensar no planejamento de suas carreiras e na empregabilidade. E ainda, participava de feiras de empregabilidade que ocorriam na UCB e em outras Instituições Educacionais.

No entanto, a partir de uma análise crítica acerca do papel da UCB para oportunizar estratégias de apoio à Trabalhabilidade, evidenciou-se a necessidade de reconfigurar a identidade do Setor. Dessa maneira, PROJEM passará a ser chamado de UCB INTEGRA.

O *UCB INTEGRA* buscará oportunizar ações que favoreçam a empregabilidade do estudante, e fomentar a rede de relacionamentos por meio de parcerias com empresas e agentes integradores para oferta de estágios não-obrigatórios, e estratégias direcionadas para o desenvolvimento da carreira, a partir dos princípios científicos e éticos.

Constituído como um órgão normativo, o UCB INTEGRA será responsável pela normatização e padronização da documentação dos estágios não obrigatórios, além de prestar apoio às coordenações de cursos.

O órgão também divulgará oportunidades de estágio e promoverá contato permanente com os agentes de integração para captação de vagas. Sendo assim, o *UCB INTEGRA* irá assegurar o cumprimento da legislação de estágio (Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008) e a orientação aos cursos para que os estudantes possam estar sempre direcionados a campos de estágios que sejam compatíveis com a sua área de saber, objetivando a complementação acadêmica e a aproximação com o mercado de trabalho. Portanto, o *UCB INTEGRA* está vinculado à estrutura da Pró-Reitora Acadêmica.

O UCB INTEGRA almeja não apenas subsidiar estratégias de acompanhamento dos estágios extracurriculares aos cursos, como também, proporcionar orientação necessária para sua efetivação. Também, favorecerá o diálogo com as oportunidades que se colocam no mercado de trabalho, intensificando as relações, as conexões entre a Universidade e os possíveis campos de atuação profissional do aluno, procurando contribuir para

sua formação sólida e qualitativa, permitindo a interlocução concreta entre a teoria e o fazer profissional.

Portanto, serão ofertados programas de aperfeiçoamentos, cursos e orientações, feiras de estágios e empregos, e encontros com profissionais e empresas de segmentos variados para que nossos alunos conheçam diferentes possibilidades de atuação, encontrem oportunidades e tenham o melhor apoio para o seu futuro profissional.

3 Estágio

O estágio é definido como o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo do estudante regularmente matriculado. O estágio integra o itinerário formativo do educando e faz parte do projeto político-pedagógico do curso. O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho. (art. 1º - § 1º e 2º Lei nº 11.788/2008)

3.1 Estágio Obrigatório:

Nessa modalidade, o estágio já está predefinido pela grade curricular do aluno. O cumprimento da carga horária de estágio então, é um requisito necessário para que o aluno garanta o diploma no final do curso. Como é o caso de estudantes da área da saúde e licenciatura, por exemplo, onde o desempenho no estágio é fator determinante para a aprovação em algumas disciplinas e conseqüentemente na graduação como um todo.

3.2 Estágio Não Obrigatório:

Como o próprio nome diz, estágio não obrigatório não é uma exigência. Desse modo não é um fator determinante para a garantia do diploma, pois não faz parte da grade curricular do aluno. Mas vale ressaltar que o estágio

não obrigatório é capaz de proporcionar experiências e aprendizados que você só pode encontrar fora da sala de aula, além de oportunidades profissionais na área em que você está se formando.

4 Instituição de Ensino:

I – Celebrar o Termo de Compromisso de Estágio - TCE (Órgãos Públicos, Agentes de Integração, Organizações e Empresas Públicas ou Privadas) com o educando, com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluto ou relativamente incapaz e, com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

II - Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando; *Avaliação realizada no Relatório de avaliação no prazo não superior a seis meses.

III - indicar professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

IV - Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a seis meses, de relatório das atividades; do qual deverá constar visto do orientador da instituição de ensino e do supervisor da parte concedente. (art. 3º - §1º Lei nº 11.788/2008);

V - Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio - TCE (Órgãos Públicos, Agentes de Integração, Organizações), reorientando o estagiário para outro local, em caso de descumprimento de suas normas;

VI - Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

VII - comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas. (art. 7º Lei nº 11.788/2008)

5 Empresas Concedentes:

I - Celebrar Termo de Compromisso (Órgãos Públicos, Agentes de Integração,

Organizações e Empresas Públicas e Privadas) com a Instituição de Ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

II - Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, observando o estabelecido na legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho; (art.14 Lei nº 11.788/2008)

III - indicar funcionário do quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até dez estagiários simultaneamente;

IV - Em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

V - Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI - Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VII - enviar à Instituição de Ensino, com periodicidade mínima de seis meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário. (art. 9º Lei nº 11.788/2008)

6 Agente de Integração:

As Instituições de Ensino e as partes concedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação. Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

I – Identificar oportunidades de estágio;

II – Ajustar suas condições de realização;

III – Fazer o acompanhamento administrativo;

IV – Encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;

V – Cadastrar os estudantes.

É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços referidos nos incisos destes artigos. Os agentes de integração serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular. O local de estágio pode ser selecionado a partir de cadastro de partes cedentes, organizado pelas instituições de ensino ou pelos agentes de integração. (art. 5º e 6ª Lei nº 11.788/2008)

7 Estagiário:

- Estar matriculado e com frequência regular na Instituição de Ensino;
- Entregar o Termo de Compromisso de Estágio “contrato” para colher assinaturas da Instituição de Ensino num prazo de 10 dias úteis, conforme as exigências da Universidade e o que preconiza as Propostas Pedagógicas dos Cursos.;
- Ler as Normas Internas de Estágio e resoluções pertinentes no manual do estágio não obrigatório da UCB;
- Conhecer e respeitar as normas da Empresa / Instituição de Ensino;
- Preencher e enviar os relatórios de avaliações, no prazo máximo de seis meses, com validação do supervisor do estágio;
- Não estagiar sem assinatura no Termo de Compromisso de Estágio, por todas as partes (Concedente, Instituição de Ensino e Estudante);
- Não ultrapassar 30h semanal de estágio de acordo com a Lei de Estágio 11.788/2008;

8 Quem pode estagiar

Estudantes que estiverem frequentando o ensino regular, em Instituições de Educação Superior, de educação profissional, de Ensino Médio, da educação

especial e dos anos finais do Ensino Fundamental, na modalidade profissional da Educação de Jovens e Adultos. (art. 1º Lei nº 11.788/2008)

9 Quem pode contratar estagiários(as)

As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos poderes da união, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. Também os profissionais liberais de nível superior, devidamente registrados em seus respectivos conselhos, podem oferecer estágio. (art. 9º Lei nº 11.788/2008) “Em empresas Públicas e Privadas”

10 Termo de Compromisso

O Termo de Compromisso de Estágio – TCE (contrato de estágio não obrigatório) é um acordo celebrado entre o educando, a parte concedente do estágio e a Instituição de Ensino, ou ainda com intermédio do Agente de Integração, prevendo as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante, e ao horário e calendário escolar. Sem esses documentos o UCB INTEGRA não autoriza a realização do estágio.

11 Convênio

A Parte Concedente, compreendida em: Empresas Públicas e Privadas, Organização, Órgão Público ou Agente de Integração, celebram um Convênio com a Universidade Católica de Brasília – UCB, através do e-mail: integra@ucb.br (convênio a concessão de Estágio Não Obrigatório de Complementação de Ensino Aprendizagem, a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos Cursos Superiores ofertados pela UCB, propiciando aos referidos estudantes treinamento prático e aperfeiçoamento profissional, cultural, científico e relacionamento humano).

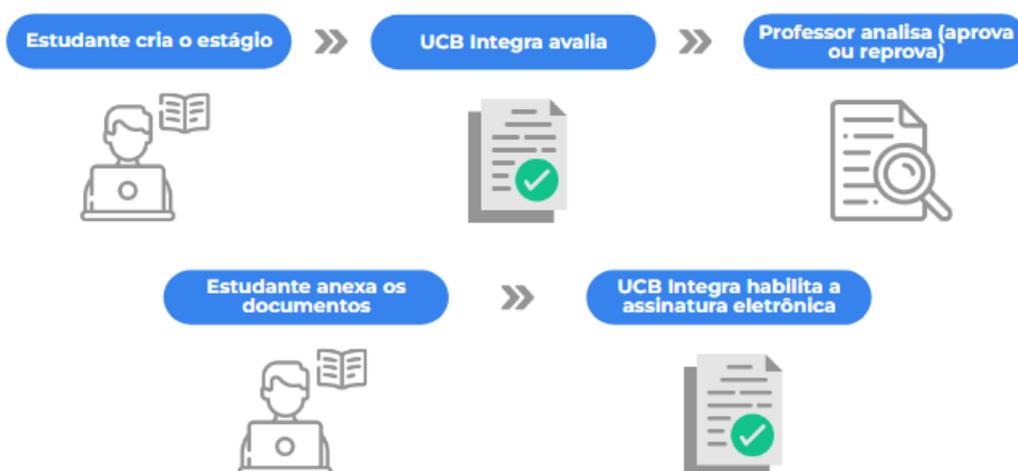
11.1 Dados para celebração de convênio:

A empresa interessada em conveniar com a Universidade para fim de Estágio não obrigatório, tem que enviar a documentação abaixo para integra@ucb.br (assunto CONVENIO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATORIO);

- RG e CPF dos representantes legais;
- Estatuto da empresa;
- E-mail do representante legal (responsável pela assinatura);
- Procuração ou Ata de Nomeação, caso necessário;
- Contrato Social ou Estatuto da Empresa;
- Certidão negativa de débitos na receita federal;
- Certidão negativo de débitos do GDF (se a empresa for do DF);
- CNPJ;
- Inscrição Estadual ou Municipal;
- CND Federal;
- CND Municipal;
- Certificado de Regularidade FGTS;
- CND Trabalhista;

12 Fluxo do Estudante:

Fluxo de Validação



13 Professor Orientador:

- Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário (Lei de Estágio 11.788/2008);
- Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso (Lei de Estágio 11.788/2008);
- O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, **deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino** e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso IV do caput do art. 7º desta Lei e por menção de aprovação final (Lei de Estágio 11.788/2008);
- O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o

desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho (Lei de Estágio 11.788/2008);

- O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando (Lei de Estágio 11.788/2008);

Obs. O professor orientador é responsável por avaliar as atividades que o estudante irá realizar no ambiente de estágio no contexto social e profissional, de acordo com o curso do estudante, **num prazo máximo de 5 dias úteis**, e atestar e validar no plano de atividade junto com o Termo de Compromisso de Estágio – TCE, avaliar os relatórios de estágio encaminhados pelos estagiários no prazo máximo de seis meses.

14 UCB INTEGRA:

14.1 O que é UCB/INTEGRA?

O UCB INTEGRA é um Serviço de Apoio à Empregabilidade da Universidade Católica de Brasília que favorece a inserção do estudante no mercado de trabalho.

14.2 Para que serve?

Serve como estratégia de incentivo a inserção do estudante no mercado de trabalho, por meio da orientação profissional, do planejamento de carreira e da captação de vagas de estágios. Além disso, visa maior integração entre os vários atores dentro e fora da Universidade, buscando criar um espaço de desenvolvimento acadêmico e profissional, dos estudantes.

14.3 Como funciona:

O UCB INTEGRA realiza parcerias entre diversas empresas públicas e privadas nas áreas afins aos cursos, para geração de estágios e empregos dentro da profissão escolhida pelo aluno. Além disso oferece uma carta diversa de serviços como orientação profissional, planejamento de carreira, mentoria, entre outros. O foco do UCB INTEGRA e Estágio não obrigatório, Carreiras e Empregabilidade.

14.4 Como o aluno faz para se cadastrar no UCB INTEGRA?

O UCB INTEGRA não trabalha com banco de dados, todos os alunos regularmente matriculados na UCB estão automaticamente cadastrados em nosso Plataforma de Carreira. Para ter acesso é preciso demonstrar interesse quando nossos serviços forem divulgados pelos meios de comunicação do UCB/INTEGRA.

14.5 Como saber das oportunidades de estágio ou emprego?

O UCB INTEGRA divulga as vagas de estágio frequentemente na Plataforma de Carreira.

14.6 Onde funciona UCB INTEGRA

Estamos localizados no bloco “M”, sala 115, de segunda a sexta-feira das 7h30 às 19h30, no telefone: 3356-9076 ou e-mail integra@ucb.br.